

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 0159/21

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE VALE TRANSPORTE, DESTINADO A ATENDER O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberto no Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o **Memorial Descritivo visando a Contratação**, “**tipo menor percentual de taxa administrativa**”, de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de vale transporte, destinado a atender o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

1.2 - O presente memorial descritivo e anexos estarão disponibilizados através da internet pelo endereço eletrônico www.fuabc.org.br, a partir do dia 04 de junho de 2021 até o dia 11 de junho de 2021.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no item 1.1 até o dia 11 de junho de 2021 às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE VALE TRANSPORTE, DESTINADO A ATENDER O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

2.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições de execução dos serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência/Descrição dos Serviços, parte integrante deste memorial.

2.3 – A contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, que deverá ser celebrado nos exatos termos do Anexo II, do presente Memorial Descritivo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5-Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6- À administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 - A Contratação de serviço do objeto deste edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

3.8 - Estima-se a quantidade de 74 benefícios a serem administrados.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial deverá ser entregue (em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**”, mencionando a razão social e endereço completo da Proponente, o número do processo e seu objeto) no Setor de Protocolo do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11 4478-5001), até as 17:00 horas do dia 11 de junho de 2021 e, em conformidade com as condições estabelecidas neste memorial e seus anexos.

4.2 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada pela proponente, na forma impressa, ou datilografada, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas e ao final datada e assinada por seu representante legal (ou por preposto-procurador com procuração específica e com firma reconhecida em Cartório).

4.3 - A Proposta Comercial, que deverá ser elaborada em papel timbrado e deverá conter:

4.3.1 - A identificação da proponente, com a sua razão social, seu CNPJ, nome fantasia (se houver), endereço completo, telefone e e-mail.

4.3.2 - Descrição detalhada do objeto, em conformidade com Anexo I deste memorial – “Termo de Referência”.

4.3.3 - O número do processo e o objeto do presente memorial descritivo.

4.3.4 – Percentual da taxa de administração e cobrança de emissão de cartões novos, em consonância com este memorial e seu Anexo I – “Termo de Referência”.

4.3.5 – as propostas deverão ser apresentadas em percentuais da taxa de administração, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto deste memorial, incidentes direta e indiretamente tais como (encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e fundiários), e livre de

quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais concernentes.

4.3.6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de entrega das propostas.

4.3.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como por exemplo, justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, sendo que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as regras, normas regulamentares e editalícias, que regem o presente certame.

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser entregue no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, em envelope fechado, lacrado, e identificado exteriormente, sob o título “**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**”, juntamente com o “**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**” no prazo estabelecido no item 1.3, contendo a razão social da proponente, o seu endereço completo, o número do processo da presente coleta de preço e o seu objeto.

5.2 - Para a habilitação da proponente nesta Coleta de Preços é obrigatória a apresentação da DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

5.2.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária.

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com a prestação de serviços do presente certame.

5.2.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

5.2.4 - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.5 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.2.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

5.2.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6 – REGULARIDADE PREVIDENCIARIA, FISCAL E TRABALHISTA

6.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.

6.2 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (CND), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.5 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.6 - Para a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão emitida pela Procuradoria Geral do estado –PGE (Instrução Normativa TCM nº 02/2019), com verificação de validade pelo site [HTTPS://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/](https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/) em CRDA, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPPLA de 05/02/2014.

6.7 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos.

6.8 - Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.8.1 - Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas comerciais (“**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL**”) serão analisadas, avaliadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJU, do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral.

7.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor taxa administrativa” e as propostas apresentadas serão julgadas pela COJU de acordo com os seguintes critérios:

7.3 - Serão, inicialmente, verificadas se as propostas estão de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, sendo que:

7.3.1 - A COJU procederá à classificação das propostas, classificando - às por preço global, do menor para o maior.

7.3.2 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

7.3.2.1 - O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma

igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJU.

7.3.3 - A COJU poderá ser assessorada pela Assessoria Jurídica e pelo corpo técnico do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein e/ou por técnicos de sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do memorial e seus anexos e análise das propostas apresentadas, podendo ser realizada no ato da reunião e lavrada em ata ou por parecer técnico lavrado nos autos do processo.

7.3.4 - A proposta comercial classificada em primeiro lugar terá seu envelope de documentação (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) analisado pela COJU, onde será avaliada a conformidade com o item 5 do presente memorial, sob pena de desclassificação no certame.

7.3.5 - As empresas participantes da presente coleta de preços que não apresentarem o (**ENVELOPE 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**) contendo todos os documentos de habilitação constantes do item 6 do presente Memorial Descritivo, serão automaticamente desclassificadas;

7.3.6 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br).

7.3.7 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis a todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial.

7.3.8 - Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através do site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS AO MEMORIAL DESCRIPTIVOS E SEUS ANEXOS:

8 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados na Coordenadoria de Compras do Hospital Maria José dos Santos

Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

8.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos ao consultente por e-mail pela Coordenadoria de Compras, com auxílio da área técnica, quando necessário.

8.2 - O protocolo de questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos não suspende o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

9.1 - As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Protocolo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento - COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o setor de compras publicará o resultado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) e enviará a ATA por e-mail para cada empresa que apresentou proposta.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões da Comissão de Análise e Julgamento – COJU do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), neste caso o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, a ATA com o resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles por procuração específica.

10.3 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse,

apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10.4 - O setor de compras enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento por email a todos os participantes do certame.

11 - DAS VISTAS

11.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da publicação do resultado do julgamento das propostas do resultado da análise documental.

12 - ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - A proponente vencedora deverá comparecer na sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato (nos termos da Minuta - Anexo II), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida, sem prejuízo da aplicação da penalidade estipulada no item 16.1.1 do presente memorial.

12.2 - O presente memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

12.3 - O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA **poderá** ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses do **IPCA**, ou índice oficial que o venha a substituir; a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

13 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

13.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

13.5 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente processo a ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional.

13.6 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos devidamente capacitados, habilitados e treinados.

13.7 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário e contratação ou desligamento de seus cooperados e/ou funcionários.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

14.2.2 - Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

14.2.3 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

14.2.4 - Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

14.2.5 - Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.2.6 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

14.2.7 - O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subseqüente(s).

14.2.8 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se á CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.2 - A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

15.3 - O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no dia útil subseqüente ao do pedido que será realizado diretamente no site da CONTRATADA, desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal da CONTRATADA.

15.4 - As NOTAS FISCAIS deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, juntamente com o documento comprobatório da realização dos serviços, acompanhado das certidões fiscais.

15.5 - O pagamento do primeiro e último mês do contrato será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco.

15.7 - A CONTRATANTE, por intermédio de gestor, ou por outro funcionário designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos.

15.8 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16 - REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

16.2 - A CONTRATANTE fará avaliação mensal da prestação do serviço do presente contrato.

16.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

17.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 17.1. deste memorial ou através do Tel: 4478-5012 ou 4478-5021.

18 - DOS ANEXOS:

18.1 - Seguem anexos do presente Memorial:

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.
Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.
www.hospitaldamulher.org.br

Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II-DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Anexo III-MODELO DE PROPOSTA

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

SANTO ANDRÉ, 04 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE para a FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1. OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de VALE TRANSPORTE para Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição visa suprir a necessidade de fornecimento de vale transporte aos funcionários , conforme lei vigente.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O contrato terá a vigência pelo período de 12 meses.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos , conforme solicitação efetuada no site disponibilizado pela empresa , no prazo máximo de 07 (SETE) dias a contar da data do Pedido;

4.2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer logística adequada a solicitações de vale transporte sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínimamensal;

4.3 - A empresa CONTRATADA deverá se obrigar a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos; dando suporte aos eventuais problemas ocorridos.

4.4 - Efetuar treinamento dos usuários, sempre que necessário, ou em casos que a CONTRATADA identifique a necessidade;

4.5 - A CONTRATADA deverá entregar os cartões quando o funcionário não possuem isentando de qualquer custo extra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Todos os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, terão a Garantia de Qualidade, assegurada dentro dos padrões de qualidade do mercado, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a troca dos produtos recebidos que considerar fora do padrão de qualidade contratado, requerido ou aceitável no recebimento dos produtos, e estejam com as suas embalagens invioladas, ou seja, conforme estado original da remessa.

5.1.1 - A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento de produtos caso constate a existência de qualquer irregularidade no que tange as especificações dos produtos contratados de acordo com sua proposta, efetuando a devolução à CONTRATADA para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - As propostas deverão conter especificações detalhadas dos Produtos e referências que permitam a perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos produtos bem como a indicação de sites na internet onde possam ser verificadas as suas características.

DESCRITIVO E DEMANDA ESTIMADA MENSAL DE FORNECIMENTO

	PRODUTO
	RECARGA DE VALE TRANSPORTE 74 FUNCIONARIOS MÊS
	VALOR MÉDIO TOTAL RECARGA R\$ 17.000,00
	CUSTO DO BENEFÍCIO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
	COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL 6% SALARIO PARTE EMPREGADO RESTANTE PARTE EMPRESA

ANEXO II

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

CONTRATADA
Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
HOSPITAL DA MULHER
Ref. a Coleta de Preços nº 0159/21

1.1 - A empresa (razão social da Empresa), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins desta Coleta de Preços, apresenta a seguinte proposta de preço:

1.4 - **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços objeto dessa coleta de preço;

PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	QUANT	UNID	Código	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	EMISSÃO CARTÃO NOVO	DEMAIS DESPESAS (ESPECIFICAR)
1	1	SERVIÇO	900042	ADMINISTRAÇÃO DE VALE TRANSPORTE			

Percentual taxa administrativa por extenso

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA COLETA DE PREÇOS:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

EMAIL:

CPF (com cópia):

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório.

Santo André - SP. CEP: 09270-410. Tel. (11) 4478-5000.

www.hospitaldamulher.org.br

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO No:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local),..... de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Nº _____/2021.**

EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, o HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Rosana Pereira Madeira Grasso, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxx, neste ato representada por seu Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº _____/21, têm como justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Tem por objeto o contrato a administração e fornecimento de vale transporte para os funcionários do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Na execução do objeto deste instrumento, obriga-se, a CONTRATADA, a disponibilizar os créditos conforme solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 07 dias a contar do pedido.

2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer a logística adequada a solicitações de vale transporte sem qualquer obrigatoriedade de quantidade mínima mensal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3 - O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Além das obrigações de que constam deste instrumento, incumbe-se ainda a CONTRATADA:

4.2 – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos, dando suporte aos eventuais problemas ocorridos.

4.3 – Efetuar treinamento dos usuários sempre que necessário, ou em casos que a CONTRATANTE identifique necessário.

4.4 – Fornecer os cartões aos usuários isentando a CONTRATANTE de qualquer custo extra.

4.5 - Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços.

4.6 - Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.7 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no quadro societário da CONTRATADA, contratação ou desligamento de cooperados e de seus funcionários.

4.8 - Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato.

4.9 - Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998.

4.10 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a

regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização.

4.11 - Apresentar NOTAS FISCAIS ao gestor do contrato, juntamente com o documento comprobatório da realização dos serviços e acompanhado das certidões fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste instrumento.

5.3 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante avaliação periódica e/ou quando entender por necessária.

5.4 - Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fls. _____, do processo administrativo nº /21, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais).

6.2 - O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 20º (vigésimo) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada a CONTRATANTE para ser atestada pelo Preposto do contrato.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento.

6.4 - A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato no primeiro dia útil do mês subsequente à Prestação dos Serviços o Relatório comprobatório

dos procedimentos realizados. Após verificação, será comunicado à CONTRATADA sobre incorreções encontradas (caso haja), devendo a mesma emitir carta de correção de Nota Fiscal.

6.5 - A CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo, poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos.

6.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura do Município de Santo André PMSA, em razão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, ou outro instrumento que o venha a substituir.

6.7 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do Contrato de Gestão, ou outro instrumento que o venha a substituir.

6.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 6.6 e 6.7, deste contrato.

6.9 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

6.10 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses.

7.2 - Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do Contrato de Gestão nº 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

7.3 - Fica definido o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou Índice oficial que o venha substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 02 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Dá-se ao presente contrato o valor anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx.
(.....reais)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

9.3 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

9.4 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços.

9.5 - Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

9.6 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

9.7 - Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e a PMSA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam previstas as seguintes penalidades:

10.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido, que poderá ser cobrada administrativamente e/ou judicialmente, mediante Ação de Cobrança.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

10.4 - Advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

10.5 - Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas.

10.6 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

10.7 - Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato.

10.8 - Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

10.9 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação.

10.10 - O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s).

10.11 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão.

11.2 As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREPOSTOS

12.1 - Fica designado pelo CONTRATANTE, como preposto, a Gerente de Recursos Humanos, a quem caberá a responsabilidade pela regular

execução deste contrato, sem prejuízo de eventual delegação desta competência.

12.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2021.

**HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN
ROSANA PEREIRA MADEIRA GRASSO**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nome _____
RG _____
CPF _____

2. _____
Nome _____
RG _____
CPF _____